



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVAS

- 1.1. O pavimento asfáltico, sofre desgastes causados por fenômenos climáticos, ação do tempo, intervenções de concessionárias de serviços públicos e, claro, pelo tráfego de veículos. Considerando estes aspectos, é necessário, periodicamente a realização de serviços de manutenção ou conservação desta malha viária.
- 1.2. Desta forma, com o propósito de dotar a Prefeitura de um instrumento de contratação de serviços de manutenção e recapeamento da malha viária capazes de recompor e preservar a pavimentação das nossas vias conferindo melhor trafegabilidade, propõe-se Registro de Preços que viabilize a execução de serviços habituais, rotineiros e frequentes, para a conservação e manutenção da malha viária, e assim a administração passar a ter um instrumento que aumenta a eficiência administrativa, dando celeridade a contratação em função dos preços registrados, possibilitado a execução de serviços de forma preventiva e corretiva na malha viária da cidade.
- 1.3. **Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão de demandas parceladas e com quantitativo variável, enquadrando presente contratação nos incisos I e IV do art. 2º do Decreto Municipal 57/2009 e do art 3º do Decreto Federal 7.892/13, conforme justificativas apresentadas em detalhes no Estudo Técnico Preliminar.**
- 1.4. Os serviços contemplados neste projeto básico serão executados nas Vias urbanas do Município de São Gonçalo, **conforme consta da lista preliminar do levantamento efetuado, com a relação inicial de ruas e extensões, no Estudo Técnico Preliminar.**

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do procedimento licitatório é o **registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, conservação, recapeamento asfáltico e sinalização viária horizontal em vias urbanas no município de São Gonçalo.**
- 2.2. Trata-se de serviços comuns de engenharia para implantação das melhorias no pavimento, incluindo recuperação de passeios e meios fios ao longo das vias, inicialmente relacionadas no Estudo Técnico Preliminar, que receberão as intervenções.

- 2.3. Os serviços selecionados para compor o Registro de Preços não dependem de projeto executivo e se caracterizam como serviços comuns de engenharia, com pouca complexidade técnica.
- 2.4. As vias que receberão os serviços são vias já implantadas que encontram-se com seu revestimento asfáltico desgastado pelo tempo de uso e com suas patologias identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- 2.5. Sendo assim, as soluções técnicas adotadas para a restauração do revestimento asfáltico e também para a recuperação de base e sub-base são consideradas as mais adequadas, pois desta forma será mantido o mesmo tipo de revestimento já antes utilizado na malha viária do Município.

3. Detalhamento dos serviços

3.1. Manutenção preventiva e corretiva

3.1.1. Serão executados serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a recuperação da qualidade do pavimento, restituindo a trafegabilidade dos veículos, proporcionando conforto e segurança aos usuários.

3.1.2. Os serviços de conservação e manutenção serão executados de forma periódica, mediante planejamento da SEMDUR, sempre com o objetivo de restituir a qualidade à malha viária, de acordo com prioridade identificada pelo critério de risco e segurança.

3.1.3. Deverão ser priorizados primordialmente os serviços de operações tapa buracos, sendo complementares os serviços de reparos pontuais de revestimentos asfálticos como ondulações, afundamentos, trincamento interligado tipo "couro de jacaré", inchamento, concordância de nível, intervenções preventivas. Os pontos das vias onde o planejamento indicar a necessidade de manutenção na base e sub-base, deverão ser rigorosamente respeitados e o serviço executado, **devendo ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.**

3.1.4. Para justificar o quantitativo previsto para troca de base e sub-base, foram realizadas inspeções visuais nas principais vias do município, quantidades essas que serão posteriormente confirmadas através do estudo deflectométrico (viga Benkelman), previsto na planilha orçamentária, que tem a finalidade de medir as deflexões do pavimento.

3.1.5. A Viga Benkelman é um dispositivo mecânico que mede, por meios não destrutivo, os deslocamentos verticais de um ponto de

contato no pavimento, entre as duas rodas duplas de um caminhão, sob um eixo de carga, com uma determinada pressão de pneus e uma carga pré estabelecida para esse eixo. Essa metodologia de ensaio estabelece como base a norma DNIT 133/2010, o qual trata da determinação das deflexões do pavimento através da aplicação da viga Benkelman, visando conhecer a capacidade estrutural do pavimento. Desta forma, a Viga Benkelman mede a flecha máxima da linha de deformação elástica do pavimento sob a ação de uma carga.

3.1.6. Para os ensaios à serem realizados nos 75.000,00 m de vias previsto neste projeto básico foi determinado 1 ponto para cada estaca (20 m) alternando entre os bordos e eixo. Os ensaios deverão ser feitos antes e depois do recapeamento da vias .

3.2. Urbanização–Passeios

3.2.1. Foi prevista a execução de novos meios fios e novas sarjetas nos trechos das as vias em que for constatada esta necessidade. O mesmo se aplica para os passeios, principalmente nos casos que apresentarem risco a segurança dos usuários. Todos os serviços deverão ser realizados em cumprimento às normas e posturas municipais e demais serviços necessários, sempre nos horários estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores do trânsito.

3.3. Recapeamento asfáltico

3.3.1. É previsto o serviço de recapeamento asfáltico para as vias que apresentam constantes tipos de patologias no revestimento, e também para as que a realização de serviços de tapa buracos não tem solucionado por completo as necessidades, prejudicando o tráfego de veículos. É prevista também camada de Bider para as vias com grande fluxo de veículos, cuja estrutura do pavimento apresente a necessidade, **devendo ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.**

Obs : Para a aplicação da massa asfáltica que será produzida na usina da prefeitura e também pela inexistência de serviço semelhante no catálogo da EMOP, foi previsto na planilha orçamentaria (item 2.11) a composição própria. Esta composição justifica-se pela demanda de insumos para usinagem de CBUQ que a prefeitura deste município recebe

através de convênio firmado com o DER-RJ. (CONVÊNIO 021/2021).

3.4. Sinalização viária

3.4.1. É prevista sinalização horizontal no eixo da pista e sinalização de faixas.

3.4.2. Sinalização viária vertical, quando houver a necessidade, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte .

3.5. Área de Intervenções

3.5.1. Local: Diversas Vias no Município de São Gonçalo-RJ, conforme listagem preliminar estimativa, constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.6. Titularidade das Áreas

3.6.1. Trata-se de serviços em Vias públicas.

3.7. Diretrizes Básicas Para Execução dos Serviços

3.7.1. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente com as prescrições contidas no presente projeto básico e demais memoriais específicos, seguindo as normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal vigentes e pertinentes.

3.7.2. Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado seguirá orientação da FISCALIZAÇÃO.

3.8. Corte mecânico com Fresadora

3.8.1. Será necessário efetuar o corte na camada do revestimento asfáltico existente com máquina fresadora, com a finalidade de remover a camada de pavimento desgastada antes da execução da nova camada de asfalto, efetuam-se cortes por movimento rotativo contínuo, levando-se depois 50% do material fresado para o caminhão basculante que irá efetuar o seu

transporte para o bota espera / bota fora, e 50% para reaproveitamento na usina de propriedade do Município, conforme consta detalhado no ETP, evitando, assim, a prática da destinação final inadequada de resíduos, que infringindo lei de crimes ambientais presente na política nacional de meio ambiente, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.8.2. A profundidade do corte deve ser de até 5 centímetros. Após o corte, com superfície limpa, deverá ser feita a pintura de ligação sobre a base fresada, para promover a devida ligação com a nova camada de revestimento asfáltico a ser aplicada.

3.8.2.1. **Justifica-se** a não reutilização total do material fresado, pelo fato da usinada Prefeitura não possuir condições técnicas e nem operacionais para a reciclagem deste, e também por não existir na região usinas com as características operacionais que permitam a reutilização de material fresado neste projeto. As usinas com esta capacidade se encontram bem distantes do município, o que aumentaria em demasia os custos com transporte, além do risco com a qualidade do material, devido a necessidade de manutenção da temperatura ideal, na qual o CBUQ deve ser aplicado. **Porém, 50% do material fresado será aproveitado para a manutenção de logradouros que não possuem nenhum tipo de revestimento e os quantitativos de material foram adequados a esta quantidade reaproveitada.**

3.8.2.2. Outra Justificativa, é que o material fresado é retirado em lascas, pedaços de diferentes dimensões, devendo sofrer um melhoramento para sua reutilização, com utilização de peneiramento, para descarte e padronização, a fim de que possa ser classificado de forma a se enquadrar na curva granulométrica prevista para a fabricação de CBUQ. Este processo, de maneira geral, permite a reutilização de no máximo 20% do material fresado, e para tanto seria necessária a implementação de compra de equipamento e treinamento de pessoal, por parte da prefeitura, o que não se justifica do ponto de vista econômico.

3.8.2.3. Além disso, a alternativa de utilização de recicladora *in situ* implicaria em maior custo e incompatibilidade técnica com a solução proposta, visto que os equipamentos atualmente disponíveis no mercado utilizam usinagem a frio, conforme demonstrado no ETP.

3.9. Imprimação ligante asfáltico com aplicação:

3.9.1. Após a perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes; a seguir, aplica-se o material betuminoso. Para a varredura da superfície da base usam-se vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido também pode ser usado.

3.9.2. Antes da aplicação do ligante asfáltico, a pista pode ser levemente umedecida. Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico, na temperatura adequada, na quantidade recomendada e de maneira uniforme.

3.9.3. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada para o tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade. Deve-se imprimir a largura total da pista em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em uma faixa de tráfego e executa-se a imprimação da faixa de tráfego adjacente assim que a primeira for liberada ao tráfego.

3.9.4. O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego, depois da efetiva cura, deve ser condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias. O material betuminoso deverá ser aplicado por distribuidor sob pressão, nos limites de temperatura de aplicação especificadas nas normas e na razão de 0,5 a 1,2 litros/m².

3.9.5. Deverá ser feita nova aplicação de material betuminoso com o distribuidor manual nos lugares onde, a juízo da fiscalização, houver deficiência dele. Depois de aplicada, a imprimação deverá permanecer em repouso até que se endureça suficientemente para receber o revestimento. A superfície imprimada deverá ser conservada em perfeitas condições, até que seja colocado o revestimento.

3.10. Execução da camada Rolante CBUQ, espessura de 5cm:

3.10.1. Concreto asfáltico é uma mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas. É composto de agregado graduado, cimento asfáltico modificados ou não por polímeros, e se necessário, material de enchimento (filler) e melhorador de adesividade, espalhada e compactada a quente.

3.10.2. O Material betuminoso Cimento Asfáltico de Petróleo a ser utilizado para manutenção e recapeamento das vias, poderá ser CAP-30/45, CAP-

50/70 ou CAP-85/100, atendendo, juntamente com os demais materiais acima, as especificações descritas nas normas aprovadas pelo DNIT já citadas.

3.10.3. Os equipamentos para compactação de vem constituir-se por rolos pneumáticos com regulagem de pressão (sete rodas), rolo metálico liso (tipo tanden) e soquetes portáteis vibratórios, para compactação de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.

3.10.4. Para os serviços de manutenção (operação tapa buraco, deverão ser utilizados equipamentos menores, tipo mini rolo e placa vibratória).

3.10.5. Após a aplicação da pintura ligante será executada uma camada de CBUQ, com espessura mínima compactada de 5cm para elaboração do pavimento.

3.10.6. Não é permitida a execução dos serviços em dia de chuva. O CBUQ só deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10 graus Celsius.

3.10.7. A superfície deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais e eventuais defeitos devem ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura.

3.10.8. O CBUQ produzido deve ser transportado da usina ao local de aplicação, em caminhão basculante para que a mistura seja aplicada na temperatura especificada.

3.10.9. As caçambas dos veículos devem ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte de forma a proteger a massa asfáltica da ação de chuvas ocasionais, da eventual contaminação por poeira e, especialmente, evitar a perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte.

3.11. Recuperação de passeio, de meio fios e sarjetas:

3.11.1. Nas vias que a fiscalização apontar a necessidade de recuperação dos passeios, deverá ser feita demolição do existente danificado para depois executar o novo passeio. O mesmo deverá acontecer para a recuperação de meio fios e sarjetas.

3.11.2. Antes da execução dos novos passeios e meio fios, deve-se realizar

o preparo manual do terreno, compreendendo acerto, raspagem e compactação, devendo ser espalhados e comprimidos mecanicamente deve-se executar a concretagem dos passeios em concreto/pátios de concreto simples, com espessura de 0,08 centímetros . O meio fio será o pré moldado e também conjugado com a sarjeta.

3.12. Recuperação de Base e sub-base e execução de remendos profundos

3.12.1. Para a manutenção e recuperação da estruturado pavimento em trechos das vias que apresentar em tal necessidade, foi prevista a recuperação da base e da sub-base. Todo material que apresentar baixo suporte e estiver contaminado deverá ser removido.

3.12.2. A camada de base deverá ser executada com bica corrida e a sub-base com pó de pedra. Já para remendos profundos será utilizada brita granulada, devendo ambas ser compactadas em camadas de no mínimo 10cm de espessura.

3.12.3. Sobre a base devidamente nivelada e isenta de material solto, será executado o serviço de imprimação empregando asfalto diluído tipo CM-30, ou produto similar, podendo a taxa variar de 0,8 a 1,6 l/m², conforme o tipo e a textura da base e do material betuminoso escolhido, devendo ser absorvido pela base em 24h. Durante a cura, a pista deverá ser mantida fechada a qualquer tipo de tráfego.

3.13. Execução de todos os serviços

3.13.1. A execução deve obedecer ato das orientações da fiscalização e aos elementos técnicos constantes neste Projeto básico.

3.14. Sinalização Horizontal

3.14.1. A sinalização horizontal será realizada com tinta à base de resinas acrílicas emulsionadas em água, para a demarcação de pavimentos rodoviários.

3.14.2. Não é permitida a execução dos serviços objeto desta Especificação:

- a) Sem a pré-marcação da pintura.
- b) Sem a prévia limpeza da superfície a ser demarcada;
- c) Quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 5°C ou estiver

superior a 40°C;

d) Quando a umidade relativa do ar for maior que 85%;

e) Sem a implantação prévia da sinalização do serviço;

f) Em dias de chuva ou com o substrato (pavimento) úmido, que possa impedir a aderência adequada da tinta.

3.15. Mão de Obra Prevista para execução de todos os serviços previstos neste projeto básico:

SERVENTE

PEDREIRO

BOMBEIRO

RASTELETEIRO

OPERADOR DE MÁQUINAS

ENCARREGADO

MESTRE DE SERVIÇOS

VIGIA

ALMOXARIFE

ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO

TECNICOS

LABORATORISTAS

3.16. Equipamentos

FRESADORA

CAMINHÃO BASCULHANTE

CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM PLATAFORMA ELEVADA

CAMINHÃO MUNCK

RETROESCAVADEIRA

ROLO DE PNEU

ROLO EM CHAPA LISO

ACABADORA

CARRETA

MINIROLO

SOQUETES

PLACA VIBRATÓRIA

4. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Modalidade: Concorrência Pública;

Sistema de Registro de Preços: Sim

Critério de Julgamento: Menor Preço Global;

Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário, tendo sido considerados os custos relativos às composições baseadas nos insumos EMOP/SCO-RIO, com BDI de 19,00% e BDI diferenciado de 10% para itens de fornecimento.

4.2. Justifica-se a contratação por MENOR PREÇO GLOBAL pelo fato de que a fragmentação do objeto em vários itens ou lotes ocasionaria diversas contratações, podendo comprometer a gestão e a execução do serviço que se vislumbra obter, dando ensejo a execução insatisfatória do serviço. A centralização da responsabilidade em apenas uma empresa viabiliza melhor controle sobre o objeto a ser executado, assim como as ações interligadas que devem ocorrer.

5. PRAZOS DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO.

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, improrrogáveis, conforme art.12, caput do Decreto Federal 7.892/13.

5.2. O prazo de vigência do instrumento contratual eventualmente firmado entre a Municipalidade e a detentora da Ata será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, assim

como eventuais alterações regidas pelo art. 65 do mesmo diploma.

5.3. Nada havendo em contrário e providenciada a observância da legislação ambiental quanto às licenças a serem obtidas, a CONTRATADA iniciará os serviços em até 07(sete) dias úteis após o recebimento da ordem de início emitida pela SEMDUR. Contudo, se a CONTRATADA, por qualquer motivo, der início às tarefas correspondentes aos serviços, antes do recebimento daquele documento, o fará por conta própria, responsabilidade e risco, ficando ainda sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidades como se recebido tivesse a referida ordem, feita exceção para a contagem do prazo, que será em função da data da recepção daquele documento. Imediatamente após o início dos serviços, a CONTRATADA deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma a ser estabelecido pela Fiscalização.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo para o início dos serviços será de 07 (sete) dias úteis contados a partir da Ordem de Início, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR.
- 6.2. A parcela dos serviços executada será recebida provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Contrato e na medição mensal entregue e conforme enunciado nas solicitações de Serviços.
- 6.3. A parcela dos serviços executada será recebida definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da execução total do serviço medido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e atestada(s) nota(s)/ fatura(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como executada a parcela do serviço, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.
- 6.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas, hipótese em que fica obrigada a refazer, sem custo adicional para a Contratante.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para a execução dos serviços está detalhado na planilha orçamentária, parte integrante do Projeto Básico e do Edital, baseado no Estudo Técnico Preliminar, perfazendo o total de **R\$ 66.655.384,18 (sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).**

7.2. A Proposta apresentada pela licitante deverá conter em seus preços unitários apenas 02(duas) casas decimais, sem arredondamento e deverá respeitar como teto os valores unitários e global estimados na planilha orçamentária.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

8.2. As medições deverão ser realizadas de acordo com a planilha orçamentária e a Memória de cálculo, partes integrantes do Edital.

8.3. Para os serviços cujas unidades tenham mensuração mensal (homem e equipe), o apontamento será realizado com base na proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados.

8.4. As memórias de cálculos que acompanham as medições dos serviços executados deverão indicar os locais de realização e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, através de croquis e dos registros fotográficos (antes e depois) correspondentes.

8.5. O item de Administração local será pago na proporção do percentual de execução dos serviços. Em caso de necessidade de acréscimo do item durante a execução contratual, devidamente justificado por escrito, seu valor não poderá ultrapassar a relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

8.6. O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) será feito com base de custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento-base, conforme o caso, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação, mediante prévia e expressa justificativa, previamente formalizada em Termo Aditivo.

8.7. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentos de serviços (SCO-FGV,) ou,

em caso de inexistência nestes, à composição própria de serviços ou fornecimento com insumos, sistemas de orçamentos de serviços e/ou ao menor preço obtido junto à no mínimo 3 (três) fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento-base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

9. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 9.1. A medição será apresentada mensalmente de acordo com as ordens de serviços executados; após a aprovação da fiscalização da SEMDUR, será autorizada a emissão do faturamento, devendo ser apresentados boletim de medição, memórias de cálculo e mapas demonstrando a localização dos serviços que estão sendo medidos, acompanhados de relatório fotográfico (antes e depois) que evidencie a situação encontrada e o serviço executado.
- 9.2. O pagamento será realizado nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “A” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura, devidamente atestada e munida dos documentos comprobatórios, no protocolo geral.
- 9.3. O pagamento será realizado no prazo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 9.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota fiscal atestada, nos termos do art.5º,§ 3º,da lei nº8.666,de 1993.
- 9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, **conforme dispõe o Decreto Municipal 01/2020 que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos.**
- 9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº8.666,de1993.
- 9.7. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas do art. 31 da Instrução normativa nº3, de 26 de abril de1918.

- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Nesta hipótese, o reingresso na fila de pagamentos por ordem cronológica fica condicionado à regularização ou à defesa apresentada.
- 9.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.
- 9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinente e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.
- 9.15. Havendo a efetiva execução do objeto e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão realizados na forma da Lei.
- 9.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, cabendo à contratada identificar os itens de mero fornecimento.

9.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto a aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = 0,00016438$

TX=Percentual da taxa anual =6%

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

10. DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços registrados e contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 10.2. Conforme inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após ultrapassados 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, aplicando-se o **Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-M)** fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se como base a data da proposta, conforme entendimento firmado na Portaria-Segecex n.º 33 de 07 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU no Acórdão n.º 347/2004 - Plenário –TCU, tendo como marco inicial a data da Proposta exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. No caso de atraso ou não ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.
- 10.5. Apesar do prazo contratual ser de 12 (doze) meses onde, teoricamente, o reajustamento seria dispensável, cabe ressaltar que se trata de serviços contínuos, os quais poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e de acordo com o previsto no item 5.2.
- 10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA

- 11.1. O adjudicatário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do

Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº8.666, de 1993.

11.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. b) Seguro garantia;

11.2.3. c) Fiança bancária;

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada das mesmas condições.

11.5. Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº8666/93).

11.8. A exigência da garantia contratual no percentual de 5%, além de estar prevista na Lei 8.666/93, também se faz necessária em virtude do grande vulto dos serviços, objetivando minimizar riscos financeiros, visando assegurar as obrigações assumidas pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo serviço licitado e efetuar-lo de

acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;

- 12.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço/aquisição, sem qualquer ônus até a completa execução/entrega;
- 12.3. Executar os serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação exigida, necessária para a plena execução dos trabalhos;
- 12.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 12.5. Possíveis ônus financeiros gerados por erros ou omissões de projeto são passíveis de serem cobrados do responsável técnico do projeto;
- 12.6. A CONTRATADA deverá apresentar Licença Ambiental de Instalação (LI) previsto como instrumento da Lei de Política Nacional do MEIO AMBIENTE – Lei nº6.938/81, regulamentada pela Resolução do CONAMA nº237/97.
- 12.7. A condução geral da serviço, da parte da CONTRATADA, ficará a cargo de um Engenheiro ou Arquiteto, devida e obrigatoriamente registrado no CREA e com prática comprovada em serviços compatíveis com o objeto. Deverá o Engenheiro (ou Arquiteto) ser auxiliado por um mestre Geral que, na sua ausência eventual, o representará. Ambos deverão ser, previamente indicados à FISCALIZAÇÃO.
- 12.8. Durante todo o tempo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um representante autorizado junto ao canteiro de serviço. Quaisquer ordens ou Comunicações da FISCALIZAÇÃO ao seu representante autorizado serão consideradas como tendo sido enviadas diretamente à CONTRATADA.
- 12.9. O quadro do pessoal da CONTRATADA empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinados. Qualquer elemento da CONTRATADA ou de eventual SUBCONTRATADA, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser afastado imediatamente do canteiro de serviço.
- 12.10. Os trabalhos que forem rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a PMSG. Qualquer trabalho, além do especificado no Contrato, executado pela CONTRATADA sem autorização da Fiscalização, não será pago pela PMSG.

- 12.11. O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre a serviço e o pessoal dela incumbido, nisso incluídos os encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.12. Caberá, em qualquer caso, à CONTRATADA, solicitar permissão às autoridades competentes para a realização de trabalhos noturnos ou em horários especiais.
- 12.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados ao serviço.
- 12.14. A CONTRATADA deverá cooperar com o Departamento do Trânsito, de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá deixar passagem livre e protegida para pedestres. Em certas ruas, a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não poderá acumular a terra escavada na borda da vala, providenciando a sua retirada à medida que for escavando.
- 12.15. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em observância ao artigo 55, XIII, dalei 8.666/93.
- 12.16. Na execução dos serviços serão obedecidas as normas e especificações dos documentos relacionados em seguida, que são parte integrante deste Projeto Básico, como se nele estivessem transcritos:
- a) Normas Técnicas da ABNT;
 - b) Especificações Técnicas da Usina;
 - c) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - d) Normas Ambientais.
- 12.17. A memória de cálculo faz menção ao fornecimento **de 28.200** ton de massa asfáltica pela contratante, correspondente a aproximadamente **40% de** toda massa asfáltica presente no escopo da contratação. Isso não quer dizer que **os 60%** da massa asfáltica a ser fornecida pela contratada somente será realizada após a contratante fornecer o seu total de 40%, ou seja, caso haja algum motivo que impeça a contratante de fornecer o CBUQ, não deverá haver diminuição na produtividade diária dos serviços uma vez que a contratada tem a obrigação de fornecer o CBUQ para manutenção das vias, haja vista que

aproximadamente 60% de toda massa asfáltica deverá ser fornecida pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 13.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de 2 (dois) servidores, especialmente designados, que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço.
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.5. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.6. Correrão por conta da PMSG as despesas com o remanejamento ou reparos de obstáculos no subsolo, pertencentes a serviços públicos, desde que tal serviço seja indispensável à execução dos serviços objeto do presente.
- 13.7. Fornecer, através da usina da Prefeitura, a quantidade de massa asfáltica prevista no item 2.9 da planilha orçamentaria, e priorizar o carregamento dos caminhões da contratante na usina de asfalto da Prefeitura.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para a qualificação técnico-operacional a Licitante deverá apresentar:

14.1.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo– CAU.

14.1.2.. Provar que possui em seu quadro técnico ou societário, até a data de assinatura do contrato, profissionais: Engenheiro Civil ou Arquiteto com vínculo comprovado por contrato social, mediante registro em carteira de trabalho, por contrato particular de prestação de serviços ou por qualquer meio apto a comprovar o vínculo, detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto dos serviços.

14.1.2.1 Esta poderá ser substituída por termo de compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual se comprometerá a compor a equipe técnica caso a licitante venha a se sagrar vencedora.

14.1.3. Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, limitada às parcelas de maior relevância indicadas no quadro abaixo, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2. Serão aceitos mais de um Certificado e/ou Atestado, admitindo-se o somatório.

14.3. Relevância técnico-operacional

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD MÍNIMA = 25%	Relevância
2.1.	CORTE MECANICO COM MAQUINA FRESADORA, EM CONCRETO ASFALTICO, EM AREAS COM INTERFERENCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES, COM ESPESSURA ATE 5CM, INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHAO BASCULANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE SERVIÇO (VIDE FAMILIA 04.005). O ITEM INCLUI MAO-DE-OBRA COM HORARIO DIURNO	M ²	150.000,00	8,4%
2.3.	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, IMPORTADO DE USINA, EXECUTADO EM UMA CAMADA, DE ACORDO COM AS INSTRUCOES/ESPECIFICACOES DO CONTRATANTE, COMPREENDENDO PREPARO, ESPALHAMENTO E COMPACTACAO MECANICOS E OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA	T	12.067,83	35,8%

14.4. Para a qualificação técnico-profissional a Licitante deverá apresentar:

- a) Certidão de Registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura–CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo–CAU.

b) Comprovação de aptidão do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, limitada às parcelas de maior relevância indicadas no quadro abaixo, através de certidão acervo técnico com o(s) atestado(s) correspondentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 – CREA, capítulo II, do acervo técnico profissional:

Art48.- A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

14.5. Relevância técnico-profissional

ITEM	DESCRIÇÃO
2.1.	CORTE MECANICO COM MAQUINA FRESADORA, EM CONCRETO ASFALTICO, EM AREAS COM INTERFERENCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES, COM ESPESSURA ATE 5CM, INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHAO BASCULANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE SERVIÇO (VIDE FAMILIA 04.005). O ITEM INCLUI MAO-DE-OBRA COM HORARIO DIURNO
2.3.	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, IMPORTADO DE USINA, EXECUTADO EM UMA CAMADA, DE ACORDO COM AS INSTRUCOES/ ESPECIFICACOES DO CONTRATANTE, COMPREENDENDO PREPARO, ESPALHAMENTO E COMPACTACAO MECANICOS E OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA

14.5.1. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

14.5.2. Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5.3. Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

14.5.4. Ocorre que os dois conceitos previstos na Lei nº8.666/93 para a qualificação técnico-profissional não permitem definição objetiva e absoluta. Pelo contrário, devem ser definidos com base na eleição de parâmetros que restem devidamente motivados no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

14.5.5. Parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

14.6. Quanto às quantidades mínimas solicitadas nas parcelas de maior relevância, as mesmas estão de acordo jurisprudência no TCU, que indica como aceitáveis até 50% das quantidades que estão sendo contratadas.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Fica facultado à empresa licitante realizar visita técnica a fim de conhecer todos os fatores que possam influir, direta ou indiretamente nos custos de execução.

15.2. A empresa que optar pela realização da visita, será emitido o respectivo atestado de visita, pelo Secretário de DESENVOLVIMENTO URBANO ou algum servidor sob sua ordem, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

15.3. Para a visita, o Responsável da empresa licitante deverá estar munido de Carta de Credenciamento.

15.4. O agendamento da visita técnica deverá ser através do e-mail: subocont@gmail.com

15.5. Caso a empresa licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços.

15.6. O local da execução da visita compreende todas as vias com revestimento em CBUQ localizadas no Município de São Gonçalo.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação que será efetuada por no mínimo 02(dois) técnicos ou equipe da contratante, para este fim especialmente designados, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

16.2. Quando julgar necessário, a PMSG poderá designar Comissão, sempre presidida por um Engenheiro ou Arquiteto para exercer a FISCALIZAÇÃO.

16.3. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, EPI's e serviços especificados, estendidas também a atividades complementares à execução do serviço, mesmo que não indicadas neste Projeto Básico e que deverão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

16.4. A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

16.5. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e,

particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

- 16.6. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios dos serviços;
 - b. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
 - c. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
 - d. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - e. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - f. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para liquidação e pagamento as faturas emitidas e atestadas;
 - g. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
 - h. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
 - i. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

16.6.1. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional,

autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

16.6.2. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

16.6.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e não confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.6.4. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

16.6.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

16.6.6. Compete a PMSG a supervisão e a FISCALIZAÇÃO de todos os serviços contratados com terceiros.

16.6.7. A PMSG designará Engenheiro(s) e/ou Arquitetos(s) para fiscalizar os serviços e agir como seu(s) representante(s) junto a CONTRATADA, o qual, juntamente com seus auxiliares e órgãos assessores de apoio constituirá doravante a FISCALIZAÇÃO.

16.6.8. Deverá a CONTRATADA facilitar à FISCALIZAÇÃO, espontaneamente e de todas as formas, o cabal desempenho de suas funções, dentro destas Especificações, do Contrato e nos casos omissos ou previstos, dentro das normas da boa técnica.

16.6.9. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO

todos os meios, de qualquer natureza, necessários e aptos a permitir o controle dos serviços executados e daqueles em execução, a inspeção das instalações de serviços, dos materiais e dos equipamentos.

16.6.10. A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle, ensaio e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço e operação referente aos mesmos.

16.6.11. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma e maneira ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, como serviço em questão.

16.6.12. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.

16.6.13. A existência da FISCALIZAÇÃO e sua atuação em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao serviço contratado e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

16.6.14. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir que sejam adotadas, pela CONTRATADA, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas nestas especificações, mas úteis ao seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.

16.6.15. A FISCALIZAÇÃO registrará em livro apropriado, em folhas numeradas e em 3 vias, que deverá ser mantido no escritório da Contratada, as ordens, as reclamações, as advertências e as indicações técnicas, que a CONTRATADA se obriga a cumprir, independentemente de qualquer outra comunicação oficial.

16.6.16. Antes de qualquer operação referente ao serviço, deverão estar reunidos e organizados em perfeita ordem, no local de trabalho os meios (pessoal, materiais, equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e

reservas) aptos, necessários e suficientes para garantir a boa execução de qualquer serviço e a sua continuidade, a fim de que, uma vez iniciado, possa prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

16.6.17. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, desde que os serviços subcontratados não sejam considerados de maior relevância do objeto.

17.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e comprovação de idoneidade necessários para a execução do objeto.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.4. A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.5. Qualquer subcontratada deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subcontratada e da relação dos serviços a serem executados.

17.6. No caso de ser concedida autorização para a(s) subcontratada(s), a CONTRATADA continuará sendo a única, exclusiva e integral responsável pelos serviços e pelos sub-empregados, pelas suas conseqüências como se a(s) subcontratada(s) não existisse(m).

17.7. A subcontratada em qualquer circunstância, deverá apresentar e manter as mesmas condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

18. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

18.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as normas constantes no artigo 33 da lei nº 8.666/1993, como objetivo de aumentar a competitividade, possibilitando que as empresa que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o *know-how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão e nesse sentido possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que é necessário para disputa da licitação e a execução do contrato.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressada CONTRATANTE à continuidade do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município poderá aplicar as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de inidoneidade;

20.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

20.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

20.3.1. A Comissão ou servidores especialmente designados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.3.2. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- a) Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- b) Por inexecução total ou parcial;
- c) No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- d) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

20.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

20.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

20.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante

da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

20.4.3. . As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

20.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

20.4.5.. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

20.4.6. Por ser tratar de Registro de Preço, para todos os efeitos de aplicação de multa será adotado como valor da contratação, aquele referente à Ordem de Serviço de competência da inexecução total ou parcial, enquanto não houver sido firmado contrato e durante a vigência da Ata.

20.4.7. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado item 20.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas.

20.4.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

20.5. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta, ou ainda, a terceiros.

20.6. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.

20.7. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

20.8. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a

Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na cláusula anterior.

20.9. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

20.10. As infrações que porventura vierem a ser cometidas ao longo do procedimento licitatório, como por exemplo, a apresentação de declaração ou documentação falsa na licitação, inclusive quanto as condições de participação e enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual etc., poderão sofrer as penalidades constantes no itens 20.3.2.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O recurso para cobrir as despesas da presente licitação correrá à contado Programa de Trabalho nº 2059.15.451.2090.2089, Natureza de Despesas 4.4.90.51.00 e Fonte de Recurso 00,14 e 47.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo para dirimir questões oriundas do presente.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação de regência, da jurisprudência e doutrina.